



## PM-RJ - Polícia Militar do Rio de Janeiro *Oficial*

### DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de Direito Administrativo. Administração Pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. Administração Direta e Indireta. Entidades do Terceiro Setor .....	1
A reforma do Estado: disciplina e efeitos .....	3
Terceirização .....	4
As organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público: Lei Federal nº 9.637/1998 .....	5
Lei Federal nº 9.790/1999 .....	11
Lei nº 13019/2014 .....	16
Parcerias Público- Privadas: Lei Federal nº 11.079/2004 .....	42
Consórcio Público: Lei Federal nº 11.107/2005 .....	52
Poderes administrativos .....	58
Ato administrativo .....	68
Processo Administrativo .....	85
Licitação: conceito, natureza jurídica, princípios, finalidades, tipos, modalidades, procedimento, dispensa e inexigibilidade .....	91
Contratos administrativos .....	107
Serviço Público .....	122
Concessão de obras e serviços públicos: Lei Federal nº 8.987/1995 .....	139
Lei Federal nº 9.074/1995 .....	151
Agentes públicos; servidores públicos: conceito, regime jurídico, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento, vacância ...	162
Responsabilidades dos agentes públicos: civil, administrativa e penal .....	179
Processo administrativo disciplinar .....	180
Regime previdenciário do servidor público .....	182
Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 14751/2023) .....	186
Lei nº 443/1981 - Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro .....	204
Concurso público .....	237
bens públicos: regime jurídico e classificação, formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso. Desafetação e alienação .....	237

# SUMÁRIO



Desapropriação: conceito. Desapropriação por necessidade pública, por utilidade pública, e por interesse social. Indenização. Desapropriação indireta. Limitações administrativas. Função social da propriedade .....	240
Responsabilidade civil do Estado .....	241
Controle da Administração .....	247
Improbidade Administrativa .....	256
Lei Anticorrupção: Lei Federal nº 12.846/2013 .....	282
Infrações e sanções administrativas: conceito, finalidades, sujeitos, princípios e classificação .....	288
As infrações administrativas na Lei de Responsabilidade Fiscal .....	291
Direito de acesso à informação: Lei nº 12.527/2011 .....	294
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais---LGPD).....	305
Exercícios .....	328
Gabarito .....	331

## DIREITO CONSTITUCIONAL

Natureza, conceito e objeto .....	1
Constituição: conceito, teorias e elementos; Poder Constituinte: fundamentos; reforma e revisão constitucionais; limitações; emendas à Constituição .....	4
Interpretação do texto constitucional: teorias e métodos .....	10
Normas constitucionais: natureza, eficácia e aplicabilidade .....	14
Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República .....	14
Controle de constitucionalidade: conceito e sistemas existentes; Ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental .....	18
Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade: disciplina constitucional e infraconstitucional .....	23
Súmula vinculante (Lei nº 11.417/2006) .....	28
Dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais .....	30
direitos Sociais; conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos) .....	37
direito ambiental .....	40
Nacionalidade e cidadania .....	42
direitos políticos e partidos políticos .....	44
Plebiscito e referendo (conceitos e distinções) .....	48
direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades) .....	49
Ações constitucionais: Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009 .....	52

# SUMÁRIO



Mandado de Injunção (Lei nº 13.300/2016) .....	56
Ação Popular (Lei nº 4.717/1965) .....	58
Habeas Data (Lei nº 9.507/1997) .....	62
Habeas Corpus.....	65
Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).....	66
Ação Civil Pública.....	78
Organização do Estado: organização político-administrativa; Divisão de competências: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, procedimento, limites e controle).....	81
Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos.....	93
Poder Legislativo: fundamento, competências e garantias de independência .....	102
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República; Ministros de Estado ....	118
Poder Judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados e do DF.....	123
Garantias da magistratura .....	132
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público. Defesa do Estado e das instituições democráticas .....	135
Segurança Pública: organização da segurança pública .....	139
Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência, tecnologia e inovação; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso.....	141
A Constituição do Estado do Rio de Janeiro .....	162
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	182
Exercícios .....	203
Gabarito.....	213

## DIREITO PENAL

Conceito do Direito Penal; Fontes e princípios do Direito Penal; Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal; Irretroatividade da lei penal .....	1
Aplicação da lei penal; Lei penal: fontes, características, interpretação, integração, vigência e aplicação; A lei penal no tempo e no espaço; Conflito aparente de normas; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.....	7
Teoria da norma penal.....	22
Imunidade.....	24
Analogia.....	29
Teoria do crime: classificação das Infrações Penais; Conceito de crime; Ilícitude e suas causas excludentes; Consumação e Tentativa; Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; Crime impossível.....	31
Fato típico e seus elementos: Conduta; Resultado; Relação de causalidade .....	43
Bem jurídico.....	46
Imputação Objetiva.....	48

# SUMÁRIO



Teoria do tipo: Crime Doloso; Crime Culposo; Crime Preterdoloso; Iter criminis .....	49
Culpabilidade, elementos e causas excludentes .....	56
Erro: erro de tipo e erro de proibição; Erro na execução e resultado diverso do pretendido.....	68
Concurso de pessoas.....	71
Penas, espécies de pena e medida de segurança; Aplicação da pena; Concurso de crimes; Efeitos da condenação; Reabilitação.....	72
Ação penal.....	101
Causas extintivas da punibilidade; Prescrição: termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas e interruptivas .....	103
Crimes em espécie: Crimes Contra a Pessoa.....	113
Crimes contra o Patrimônio .....	130
Crimes Contra a Propriedade Imaterial .....	138
Crimes contra a Dignidade Sexual .....	139
Crimes contra a Incolumidade Pública .....	151
Crimes Contra a Família.....	138
Crimes Contra a Paz Pública .....	160
Crimes contra a Fé Pública .....	161
Crimes contra a Administração Pública.....	168
Crimes contra a Administração da Justiça .....	181
Crimes contra o estado democrático de direito .....	195
Exercícios.....	207
Gabarito.....	216

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal; Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.....	1
Sistemas Processuais Penais. Aplicação da lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Aplicação e interpretação da lei processual .....	10
Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	15
Inquérito policial: Arquivamento e desarquivamento do inquérito policial e de peças de informação.....	24
Acordo de não persecução penal.....	38
Ação penal: Ação penal pública, ação penal privada, ação penal privada subsidiária da pública; Características e disposições aplicáveis às diferentes espécies de ação penal.....	39
Competência; Conexão e continência.....	46
Questões e processos incidentes: Questões prejudiciais; Exceções; Medidas Assecuratórias; Decreto-Lei nº 3.240/1941; Incidente de Falsidade; Incidente de Sanidade Mental do Acusado.....	58

# SUMÁRIO

Teoria Geral e Admissibilidade da Prova; Meios de prova; Meios de obtenção da prova; Provas em espécie .....	72
Provas inominadas e provas atípicas.....	108
Cautelares reais e pessoais .....	109
Sujeitos do processo: do Juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça.....	114
Prisão: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão temporária .....	124
Medidas cautelares pessoais diversas da prisão: fiança; prisão domiciliar; audiência de custódia; Liberdade .....	131
Fatos e atos processuais: citação, notificação e intimação.....	133
Da sentença .....	141
Teoria Geral do Procedimento.....	144
Procedimento comum ordinário, sumário e sumaríssimo .....	156
Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995) .....	162
Procedimento previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) .....	175
Procedimento previsto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) .....	175
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos....	176
Teoria Geral dos Recursos: princípios básicos; Recursos em espécie.....	176
Habeas Corpus.....	183
Mandado de segurança em matéria criminal .....	190
Revisão Criminal .....	192
Nulidades.....	192
Execução Penal.....	194
Disposições processuais existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei da Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/1996), na Lei do Crime Organizado (Lei nº 12.850/2013) e no Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019).....	213
Entendimento dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Processual Penal .....	216
Exercícios .....	219
Gabarito.....	229

## DIREITO PENAL MILITAR

Aplicação e especificidades da lei penal militar .....	1
Crime .....	5
Imputabilidade penal .....	10
Concurso de agentes .....	12
Penas: Aplicação da pena; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Penas acessórias .....	15
Efeitos da condenação .....	25
Medidas de segurança .....	26



Ação penal; Extinção da punibilidade.....	29
Crimes militares em tempo de paz; Crimes propriamente militares; Crimes impropriamente militares .....	33
Crimes contra a pessoa.....	39
Crimes contra o patrimônio .....	49
Crimes contra a administração militar .....	61
Crimes em tempo de guerra.....	63
Exercícios .....	71
Gabaritoz .....	78

## DIREITOS HUMANOS

Legislação de proteção de direitos humanos.....	1
Convenções internacionais sobre direitos humanos .....	4
Direitos humanos e desigualdade: dimensões sociais, espaciais e políticas da concentração de renda.....	17
População em situação de rua .....	20
Interseccionalidade e direitos humanos: raça, gênero, idade, pessoas com deficiência .....	22
Direitos da população LGBTQIA+ .....	25
Desigualdade racial. Racismo estrutural e histórico. Escravidão, pobreza e desigualdade racial .....	25
Racismo e violência; História do movimento negro e do antirracismo no Brasil; Políticas de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo; Políticas afirmativas; Dados da desigualdade racial; Renda, saúde, educação, violência .....	28
Letalidade policial. ADPF 635. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Nova Brasília .....	33
Violência contra a mulher: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.....	36
Direitos dos indígenas e quilombolas; População e legislação indígena; Diversidade, valores culturais, tradições, usos e costumes dos povos indígenas; Terras indígenas e tensões fundiárias: Regime jurídico das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; Processo de demarcação das terras indígenas.....	37
Direitos da pessoa idosa: Inclusão social do idoso; Política Nacional do Idoso; Legislação referente ao idoso: Estatuto do Idoso .....	38
Direitos da pessoa com deficiência: Inclusão social da pessoa com deficiência; Evolução do movimento das pessoas com deficiência no Brasil; Desafios à inclusão social da pessoa com deficiência; Legislação referente à pessoa com deficiência; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo .....	58
Fundamentos de Direito Constitucional Positivo Brasileiro referentes à área temática Direitos Humanos .....	95
Exercícios .....	96
Gabarito .....	103

# SUMÁRIO

# LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989) .....	1
Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) .....	3
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) .....	10
Crimes contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/1990) .....	13
Convenção interamericana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992) .....	15
Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997) .....	16
Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1998) .....	40
Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998) .....	41
Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) .....	55
Crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) .....	64
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) .....	83
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) .....	93
Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006) .....	104
Crime Organizado (Lei nº 12.850/2013) .....	127
Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) .....	136
Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) .....	137
Disposições penais do Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) .....	144
Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) .....	166
Entendimentos dos Tribunais Superiores acerca dos institutos de Direito Penal .....	176
Questões .....	181
Gabarito .....	189

# SUMÁRIO



## — Administração pública

### Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {função política e administrativa}.
<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

**a. Fomento:** É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

**b. Polícia administrativa:** É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

**c. Serviço público:** resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

### — Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).



## Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado<sup>1</sup>.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

<sup>1</sup> <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



### — Conceito

Direito Penal é um ramo do direito público, cuja função é selecionar os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade e buscar protegê-los por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, geram a aplicação de uma sanção penal.

É a ferramenta mais invasiva que o Estado dispõe para limitar liberdades individuais, razão pela qual ela deve ser a última opção possível. Nem todo ato ilícito é um ilícito penal.

### — Funções do Direito Penal

– **Proteção da sociedade:** O objetivo principal do direito penal é proteger a sociedade de crimes e garantir a segurança pública.

– **Prevenção geral:** o direito penal busca prevenir a ocorrência de crimes, por meio da ameaça de sanções penais que inibem a conduta delitiva.

– **Prevenção especial:** o direito penal busca prevenir a reincidência, a ressocialização e a reabilitação dos criminosos.

– **Repressão:** a punição dos criminosos, com base nas leis do direito penal, é uma forma de reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

– **Justiça:** o direito penal busca garantir justiça para as vítimas de crimes e para a sociedade em geral.

– **Limitação do poder estatal:** o direito penal limita o poder do Estado em interferir na vida das pessoas, estabelecendo limites claros para as sanções penais.

– **Função motivadora:** o direito penal visa a redução da violência estatal.

– **Promocional:** o direito penal visa ser um instrumento de transformação social.

### — Fontes (Origens) do Direito Penal

– **Fontes Materiais:** o Estado é a fonte material do direito penal, pois é o Estado que produz as normas penais → competência privativa da União (Art. 22, I, CF/88).

– **Fontes Formais:** modo como o direito penal se exterioriza/apresenta no mundo jurídico.

– **Fontes formais imediatas:** lei em sentido estrito → principal forma pela qual o direito penal se exterioriza.

OBS.: medida Provisória pode ser uma fonte formal imediata? Sim, mas apenas para normas não-incriminadoras.

– **Fontes formais mediatas:** não geram direito penal, porém contribuem para a aplicação do direito penal.

– Costumes.

– Princípios gerais do direito.

– Atos administrativos.

– Doutrina.

– A Constituição Federal é uma fonte do direito penal? Sim, a CF é uma fonte formal imediata, pois ela traz disposições penais (ex.: mandados de criminalização).

– Os tratados também são fontes formais imediatas.

– E as Jurisprudências? A doutrina majoritária entende que a Jurisprudência seria uma fonte formal mediata, pois não criam direito penal, porém auxiliam em sua aplicação.

OBS.: Uma corrente doutrinária entende que Jurisprudências podem ser fonte formal imediata, por meio de Súmulas Vinculantes.



### — Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

#### **Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade**

Do princípio da presunção de inocência (“todo acusado é presumido inocente até que se comprove sua culpabilidade”) emanam quatro regras:

a) Regra probatória: cabe a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do imputado. Esta parte do princípio está na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8º) e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 14). Não existe presunção de veracidade dos fatos narrados em função da revelia, leia-se, não existe confissão ficta no processo penal, nem sequer quando o acusado não contesta os fatos descritos na peça acusatória.

b) Regra de tratamento: o acusado não pode ser tratado como condenado antes do trânsito em julgado final da sentença condenatória (CR, art. 5º, LVII).

c) Regra de julgamento ou valoração das provas:

d) Excepcionalidade das medidas cautelares:

À defesa restaria a demonstração da eventual presença de fatos caracterizadores de excludente de ilicitude e culpabilidade, cuja presença fosse por ela alegada. Sobre os inquéritos e ações penais em curso serem considerados maus antecedentes, o tema encontra-se pacificado. O STF já entendeu o seguinte:

É em razão de tal princípio que “o nome do réu só poderá ser lançado no rol dos culpados” após sentença condenatória transitada em julgado.

Outra repercussão do princípio é no campo das prisões anteriores ao trânsito em julgado. Defende-se, modernamente, que toda privação de liberdade antes do trânsito deve ostentar natureza cautelar, de modo a evitar mera antecipação da pena. Daí a razão pela qual ganhou força a tese de que a privação de liberdade antes do trânsito depende de fundamentos concretos e demonstrada a extrema necessidade.

#### **Princípio do Favor Rei**

Trata-se de um princípio com sérias aplicações práticas: 1) na dúvida, em favor do réu; 2) em caso de empate (o que costuma ocorrer no julgamento colegiado de HC), a decisão é em favor do réu.

Por meio de tal princípio, conclui-se que, se existir conflito entre o jus puniendi do Estado e o jus libertatis do acusado, deve prevalecer (na fase final de julgamento) o jus libertatis (in dubio pro reo). Vale dizer, na dúvida absolve-se o imputado. Para Tourinho Filho, este princípio é corolário do princípio da igualdade das partes, na medida em que procura equilibrar a posição do réu frente ao Estado na persecução penal.

#### **Princípio da Imparcialidade do Juiz**

O juiz para ser imparcial deve ter garantida a sua independência: independência funcional (é a independência interna dentro da própria magistratura, o juiz decide como achar melhor) e independência política (é a independência do Poder Judiciário frente aos demais Poderes, constituídos – Legislativo e Executivo – e fáticos – imprensa, por exemplo).

Não há jurisdição sem imparcialidade. Havendo dúvida fundada sobre a parcialidade do juiz, cabe exceção de suspeição. Cabe também exceção no caso de impedimento ou de incompatibilidade (arts. 252, 254 e 112 do CPP). Cumpre ressaltar, portanto, que no processo penal brasileiro não se admite juiz parcial. Se o Estado tem a missão de dar a cada um o que é seu (concepção aristotélica), só poderá realizá-la sendo imparcial.

#### **Princípio do Contraditório**

É a possibilidade de contraditar argumentos e provas da parte contrária. O pressuposto lógico é o direito de ser informado. Por ele, toda prova permite uma contraprova, sendo tal direito inerente à acusação e defesa. Está consagrado no Pacto de São José da Costa Rica (convenção dos direitos humanos).



## DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

### — Lei Penal Militar no tempo

O direito penal militar adota a teoria da atividade, na qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado seja outro.

### — Lei Penal Militar no espaço

– Em relação ao lugar do crime, é aplicada a teoria da ubiquidade, que considera praticado o crime no local em que ocorreu a conduta, em todo ou em parte, bem como onde se produziu ou se deveria produzir o resultado.

**1 – Teoria da ubiquidade ≠ teoria do resultado (tempo do crime):** se a pergunta falar de “lugar”, é ubiquidade, mas se mencionar “momento”, é resultado (“Luta”).

– A teoria da ubiquidade é adotada para solucionar possível conflito quanto à possibilidade ou não de aplicação da lei brasileira nos **crimes à distância**, onde a conduta ocorre em um lugar e o resultado é produzido em outro, ex.: agente em Foz de Iguaçu/PR dispara uma arma cuja bala atravessa a fronteira e mate uma vítima em Assunção/PA.

2 – No exemplo acima é possível aplicação da lei penal brasileira, porque a conduta foi realizada no Brasil, ainda que o resultado tenha ocorrido no Paraguai (o inverso seria verdade também).

### Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira

– A regra é a territorialidade, ou seja, a lei penal brasileira será aplicada quando a conduta ou o resultado do crime, ocorrer no território nacional.

– Território nacional:

1 – Território geográfico/físico:

I – Espaço de terra dentro das fronteiras do território nacional;

II – Subsolo;

III – Espaço aéreo correspondente;

IV – Em porto ou faixa de mar territorial.

2 – Território por extensão: locais que a princípio não seriam território nacional, porém a lei os consideram como tal:

I – Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro **onde quer que se encontrem**;

II – Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar;

III – Aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

## DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

### TÍTULO I

### DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

#### Princípio de legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.



**LEI Nº 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014.**

*Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a denominar-se Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei.

Art. 2º O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS**

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH é integrado pelos seguintes membros:

I - representantes de órgãos públicos:

- a) Secretário Especial dos Direitos Humanos;
- b) Procurador-Geral da República;
- c) 2 (dois) Deputados Federais;
- d) 2 (dois) Senadores;
- e) 1 (um) de entidade de magistrados;
- f) 1 (um) do Ministério das Relações Exteriores;
- g) 1 (um) do Ministério da Justiça;
- h) 1 (um) da Polícia Federal;
- i) 1 (um) da Defensoria Pública da União;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da entidade;
- b) 9 (nove) de organizações da sociedade civil de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos;
- c) 1 (um) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos ministros, chefes ou presidentes das respectivas instituições.

§ 2º Os representantes indicados na alínea b do inciso II deste artigo e seus suplentes serão eleitos em encontro nacional para um mandato de 2 (dois) anos.



## Legislação extravagante

### LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

*Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 2º (Vetado).

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.